

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DESCONTO SOLIDÁRIO PARA O ANO DE 2027

#### 1. DO PROGRAMA

1.1 Este regulamento estabelece as regras para o processo de **renovação** do Programa Desconto Solidário (**Programa**), aplicáveis aos estudantes já beneficiados pelo Programa e regularmente matriculados no Colégio João XXIII (**Colégio**) no ano de 2026.

1.2 O **Programa** é válido para todos os anos/séries oferecidos pelo **Colégio**, observada a disponibilidade de vagas destinadas ao Programa Desconto Solidário para o ano de 2027, conforme quantitativo definido pelo Conselho Deliberante da Fundação Educacional João XXIII.

1.3 Será concedido, na forma deste Regulamento, o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor das mensalidades<sup>1</sup> do respectivo ano/série do(a) estudante, condicionado à:

I – comprovação de renda familiar per capita, regular ou eventual, de até **quatro salários- mínimos**, observado o valor vigente no momento da concessão;

II – comprovação patrimonial de bens e direitos declarados no IRPF, condizente com a renda apresentada, sendo que o valor total dos referidos bens e direitos não deve ser superior a 3 (três) vezes a renda anual do núcleo familiar, salvo se justificada a origem dos recursos (como heranças, vendas de ativos, entre outros). Exclui-se da comprovação patrimonial o bem utilizado como moradia do(a) candidato(a), desde que haja comprovação de endereço. Os rendimentos de aplicações financeiras deverão ser considerados como parte da renda.

III – inexistência de pendências financeiras entre o(a)(s) responsável(is) pelo(a) estudante e o **Colégio**.

1.4 O Desconto Solidário **não será cumulativo** com outros programas de descontos oferecidos pela Fundação.

1.5 O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) é aplicado **apenas** sobre o valor da mensalidade regular.

1.6 A concessão do Desconto Solidário nos termos deste Regulamento é válida para o ano de 2027.

1.7 Após a concessão, a manutenção do desconto durante o ano de 2027 é condicionada ao adimplemento das mensalidades seus respectivos em seus vencimentos. O benefício do desconto poderá ser suspenso após inadimplemento superior a 30 (trinta) dias, mediante comunicação ao responsável pelo estudante.

1.8 A renovação do **Programa** para o ano letivo subsequente dependerá de decisão do Conselho Deliberante da Fundação Educacional João XXIII, a ser proferida até o mês de setembro de cada ano e, caso aprovada:

I - o percentual de desconto a ser concedido poderá ser alterado pelo Conselho Deliberante;

II - o limite de renda familiar per capita para fins de concessão do Desconto Solidário poderá ser alterado pelo Conselho Deliberante;

III - a permanência do(a) estudante no Programa não será automática, ficando condicionada a nova comprovação de renda familiar mensal bruta per capita ao atendimento dos requisitos estabelecidos no respectivo regulamento e à inexistência de pendências financeiras entre seu/sua(s) responsável(is) e o Colégio.

#### 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Regulamento, consideram-se:

- I. estudante atual: matriculado(a) no Colégio para o ano letivo de 2026; ou
- II. família: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, considerando adultos e crianças, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;
- III. domicílio: local que serve de moradia à família;
- IV. renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família; e
- V. renda familiar per capita: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

### 3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 O(a) responsável financeiro(a) pelo(a)(s) estudante(s) deve:
- 3.2 Entregar a Ficha Socioeconômica junto com a cópia da documentação impressa requerida no **item 4**, mediante agendamento prévio, através do whatsapp (51) 99183- 9717.
- 3.3 No caso da solicitação de inscrição de mais de um estudante da mesma família no **Programa**, o(a) solicitante deverá entregar **uma cópia por estudante de todos os documentos pertinentes dentre os listados no item 4**.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Todos os documentos devem ser entregues no setor da Secretaria da Fundação mediante agendamento prévio sob a forma de cópias impressas e legíveis.
- 4.2. Documentos de identificação do grupo familiar: de todos os componentes da **família** (pessoas que compõem a renda familiar e moram no mesmo local), **anexar cópia de frente e verso, impressos** de:
  - I – documento de identidade contendo o CPF (RG, Carteira de Motorista - expedida a partir da Lei nº 9503 de 01/07/1997, Passaporte ou Carteira de Trabalho); **ou**
  - II – registro de nascimento (se menor que 18 anos);
  - III - termo de guarda ou sentença de adoção (quando houver);
  - IV – CTPS de todos intergrantes maiores de 14 anos.
- 4.3. Comprovante de residência do grupo familiar: **ENVIAR UM ÚNICO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, dos listados abaixo, atualizado.**
  - I - última conta de água;
  - II - última conta de telefone;
  - III - última conta de condomínio; ou
  - IV - última conta de luz (o comprovante não precisa estar quitado).
- 4.4 Não estando em nome de um dos componentes da família, deverá conter uma declaração digitalizada do titular a próprio punho, devidamente registrada em cartório ou com assinatura digital do GOV, constando expressamente que não faz parte do grupo familiar/não reside no local.
- 4.5 Na hipótese de pais separados ou divorciados, preencher e enviar a *Declaração de Pensão Alimentícia* (ANEXO 5), **devidamente registrada em cartório ou com assinatura digital do GOV, mesmo que não receba pensão.**
- 4.6 Documentos para comprovação da renda familiar:
  - I - comprovantes de rendimentos de TODOS os componentes da família **que possuam renda**, que compõem a citada renda familiar e morem no mesmo local. Famílias com acordo judicial, será considerada a documentação do responsável pelo pagamento do colégio:

- a) **se assalariado**: entregar os 6 (seis) últimos contracheques de rendimentos;
- b) **se trabalhador autônomo ou profissional liberal**: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) dos últimos 6 meses, feita por contador inscrito no CRC (Resolução nº. 782, de 23/03/2000, do Conselho Federal de Contabilidade);
- c) **se desempregado**: preencher e entregar a Declaração de Não Renda (ANEXO 1), **devidamente registrada em cartório ou com assinatura digital do GOV**, e anexar cópias das páginas da CTPS: identificação (frente e verso), último emprego e página posterior em branco. Se estiver recebendo seguro-desemprego, entregar cópia da rescisão trabalhista;
- d) **se aposentado, pensionista ou recebendo outro benefício da Previdência Social ou Seguridade Social**: entregar o comprovante de recebimento de benefício da Previdência Social, dos últimos 6 (seis) meses, a ser retirado nas Agências do INSS ou via na internet (meu.inss.gov.br). Obs.: Não serão aceitos extratos bancários de conta corrente;
- e) **se proprietário individual ou sócio proprietário de empresa**: os 6 (seis) últimos comprovantes de rendimentos, por meio de pró-labores, e da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, referente a 2025, completa e com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal em 2026. Se a empresa estiver inativa, enviar a declaração de inatividade e/ou de baixa da empresa, registrada na Junta Comercial ou na Prefeitura do município sede da empresa;
- f) **se proprietário de MEI- Microempreendedor Individual**: entregar a Declaração de Rendimentos Anual de 2025, com o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (MEI), disponível no site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, Declaração de Faturamento de Microempreendedor Individual – MEI (ANEXO 2), constando o faturamento dos últimos 12 meses, **devidamente registrada em cartório ou com assinatura digital do GOV**, e Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, conforme **item 4.2-II** deste Regulamento;

**Observações:**

- Caso não possua a Declaração de Rendimentos Anual de 2025 (para MEI aberta em 2025), entregar a Declaração de Faturamento de Microempreendedor Individual - MEI (ANEXO 2), constando o faturamento dos últimos 12 (doze) meses, **devidamente registrada em cartório ou com assinatura digital do GOV**, com o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (MEI);
  - Caso não possua nenhuma movimentação financeira e/ou emissão de nota fiscal, entregar o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (MEI) e uma declaração de próprio punho, **devidamente registrada em cartório ou com assinatura digital do GOV**, constando expressamente o motivo pelo qual a MEI não possui movimentação financeira, e declarar a renda conforme os demais itens deste Regulamento.
- g) **se produtor rural**: a Declaração do Sindicato Rural com a respectiva especificação do rendimento;
- h) **se estagiário**: cópia do Contrato do Estágio indicando o valor recebido;
- i) **se recebe ajuda financeira de terceiros**: entregar a Declaração de Ajuda Financeira de Terceiros (ANEXO 3), preenchida e assinada pela pessoa que fornece ajuda, devidamente registrada em cartório ou com assinatura digital do GOV e, juntamente com cópias impressas do RG e do CPF do referido ajudante;
- j) **se trabalhador informal**: entregar a Declaração de Renda de Trabalhador do Mercado Informal (ANEXO 4), constando a atividade desenvolvida e o rendimento dos últimos 6 (seis) meses, **devidamente registrada em cartório ou com assinatura digital do GOV**, e anexar a

cópia das páginas da CTPS de identificação (frente e verso), do último emprego, da página posterior em branco;

**Observação:** Se a atividade exercida for diferente das descritas no ANEXO 3, deve ser comprovada com a apresentação da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), seguindo a orientação descrita no item “b”.

k) **se receptor de rendimentos provenientes de aluguel ou de arrendamento de bens móveis e imóveis:**

- Contrato de aluguel ou arrendamento.
- Comprovantes de recebimento de valores relativos aos 6 (seis) meses anteriores (recibos, extratos bancários).

m) Para casos diversos dos previstos no item 4.6, deverá ser entregue a **Declaração de Outras Situações**, preenchida e com a assinatura do declarante **reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica pela conta Gov.br**.

4.7 **Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF):** enviar a **Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda – Pessoa Física completa** e o respectivo **Recibo de Entrega à Receita Federal do Exercício 2026, Ano-Calendarário 2025**, das pessoas (maiores de 18 anos) que compõem a renda familiar e moram no mesmo local. Obs.: Se não declarante/isento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), entregar impresso o print do comprovante digital da **Situação das Declarações IRPF 2026**, com a seguinte informação: “*Não há informação para o exercício informado*”, obtida no endereço eletrônico:

[http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atuall.app/paginas/mobile/restituicao\\_mobi.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atuall.app/paginas/mobile/restituicao_mobi.asp)

Obs.: marcar o **ano de 2026** no campo “Exercício”.



gov.br Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

**Consultar restituição**

Número CPF 5/14

Data de Nascimento 3/15

Exercício  
2026

Sou humano  Presidência, Justiça e Cidadania

**CONSULTAR**



gov.br Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

**Consultar restituição**

Atenção:

Não há informação para o exercício informado.

**FECHAR**

**CONSULTAR**

## 5 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1 Somente será analisada a inscrição que atenda às seguintes condições:

- I– Ficha Socioeconômica corretamente preenchida e **todos os documentos** listados no **item 4** aplicáveis à situação da família entregues no setor da Secretaria da Fundação do Colégio, mediante agendamento prévio através do whats app (51) 99183-9717;
- II– documentos entregues **dentro dos padrões** descritos neste Regulamento.

5.2. Caso a Fundação Educacional João XXIII julgue necessário, poderá solicitar ao requerente:

- I- o envio de **documentos complementares ou informações adicionais** relacionados à comprovação dos documentos apresentados e às informações já prestadas;

5.3. Não haverá a devolução de nenhum documento juntado ao processo.

5.4. É assegurado o sigilo das informações fornecidas. Além disso, as informações e documentos fornecidos serão tratados pela Fundação exclusivamente para fins de análise, concessão e gestão do Programa, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo armazenados pelo período necessário ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias e institucionais.

5.5. Os critérios adotados na análise considerarão a veracidade, a compatibilidade e a coerência dos dados.

5.6. O(A) requerente terá sua inscrição indeferida **se apresentar documentação insuficiente e/ou contraditória**, que não possibilite a comprovação das informações constantes no formulário de inscrição.

5.7. As informações prestadas no ato da inscrição, bem como os documentos apresentados, são de integral responsabilidade do(a) requerente. A apresentação de informações falsas implicará o indeferimento da inscrição no **Programa**, além das cominações legais.

5.8. Situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pela Diretoria Executiva e Gerência Administrativa – Financeira da Fundação Educacional João XXIII.

## 6 DA CONCESSÃO

6.1 Após a análise do formulário de inscrição e da documentação entregue, com as devidas informações adicionais eventualmente requeridas, conforme previsto no item 5, se verificado o atendimento da condição de renda familiar per capita previsto no item 1.3-I, bem como aos demais requisitos previstos neste Regulamento, à disponibilidade orçamentária e ao número de vagas disponibilizadas para o Programa, a inscrição do(a)(s) estudante(s) no **Programa** será homologada, e serão enviados e-mail à(ao) requerente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, informando sobre a concessão do Desconto Solidário para o ano de 2027.

6.2 Em caso de indeferimento, serão enviados e-mail à(ao) requerente com a devolutiva, no prazo de até 3 (três) dias úteis, informando os motivos do indeferimento do pedido de Desconto Solidário para o ano de 2027.

6.3 Inconformado com a decisão de indeferimento, a(o) requerente poderá apresentar pedido de reconsideração fundamentado no prazo de 3 (três) dias úteis. Após, haverá a análise pela Fundação que enviará sua decisão final para o e-mail da(o) requerente no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido de reconsideração.

## 7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1.1 A concessão do Desconto Solidário poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo(a) estudante ou seu/sua responsável financeiro(a), ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

7.1.2 A participação no Programa não gera direito adquirido à concessão ou renovação automática do benefício do Desconto Solidário.

7.1.3 Informações sobre este Regulamento poderão ser obtidas pelo celular/WhatsApp (51) 99183-9717, **de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h40 às 17h30**, ou por e-mail para o endereço [descontosolidario@joaoxxiii.com](mailto:descontosolidario@joaoxxiii.com).

Porto Alegre, 10 de junho de 2026.

DANIELA COSTA COREZOLA

Presidente da Fundação

**COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

**1ª VIA - INSTITUIÇÃO**

Comprovamos para os devidos fins que \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ compareceu à sede da Fundação Educacional João XXIII, na Rua Sepé Tiarajú, 1013, Bairro Santa Tereza, Porto Alegre – RS, para entrega de documentos da candidatura de seu(ua) filho(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ à concessão do Desconto Solidário.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

**COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

**2ª VIA - RESPONSÁVEL**

Comprovamos para os devidos fins que \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ compareceu à sede da Fundação Educacional João XXIII, na Rua Sepé Tiarajú, 1013, Bairro Santa Tereza, Porto Alegre – RS, para entrega de documentos da candidatura de seu(ua) filho(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ à concessão do Desconto Solidário.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII